CONSOLIDADO GERAL
Legislação/Atribuição do Órgão
Exercício: 2019

	Descrição	Sigla	Data de Inativação
21	Procuradoria Geral do Município	PGM	

Descrição da Atribuição

ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO

A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II – exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;
III – definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
IV – uniformizar os entendimentos jurídicos das unidades jurídicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas;
V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
VI – zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;
VII – representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;
VIII – promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;
IX – atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;
X – patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município;
XI – processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;
XII – representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Pública Municipal Indireta;
XIII – propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
XIV – acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta;
XV – manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
XVI – apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil, nos termos do Decreto n° 52.227, de 4 de abril de 2011;
XVII – processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos, nos termos do Decreto nº 53.066, de 4 de abril de 2012;
XVIII – arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, caso não solucionadas por meios autocompositivos, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;
XIX – exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que:
a) tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;
b) versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais.

COORDENADORIA GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

I – coordenar as atividades das unidades da Procuradoria Geral do Município responsáveis pela representação judicial do Município e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, nos casos previstos em lei;
II – autorizar o ajuizamento de ações, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;
III – autorizar a celebração de acordos e a desistência de desapropriações judiciais, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável;
IV – autorizar o ingresso do Município como "amicus curiae" em processos judiciais;
V – receber citações, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, dirigidas ao Município de São Paulo e às entidades da Administração Indireta representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município;
VI – confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;
VII – avaliar o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, bem como a atuação em ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, elaborando a correspondente petição;
VIII – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;
IX – decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;
X – coordenar as atividades de mediação e conciliação realizadas em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil ou no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
XI – resolver os conflitos de competência para representação judicial;
XII – autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em

CONSOLIDADO GERAL
Legislação/Atribuição do Órgão
Exercício: 2019

	Descrição	Sigla	Data de Inativação
21	Procuradoria Geral do Município	PGM	

matéria cuja competência tenha sido objeto de atribuição especial.

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO:

I – representar o Município em todos os juízos e instâncias nas ações que envolvam questões ambientais ou relativas ao patrimônio imaterial;
II – representar o Município em todos os juízos e instâncias nas demandas relativas:
a) à posse e direitos reais do patrimônio móvel e imóvel do Município, às questões registrárias, à validade dos atos negociais relativos ao patrimônio do Município e aos ressarcimentos decorrentes de seu uso indevido;
b) à herança jacente de que trata o artigo 1.822 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e processos correlatos;
c) a direito de moradia, independentemente da titularidade do bem imóvel envolvido;
III – representar o Município nos atos de tabelionato decorrentes exclusivamente dos procedimentos de sua competência, de que resulte a necessidade de regularização registrária em nome do Município;
IV – realizar estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, nas situações em que as informações cadastrais não forem suficientes para tal finalidade;
V – executar serviços conexos, peculiares à defesa da posse e direitos reais incidentes sobre patrimônio móvel, imóvel e ambiental.

DEPARTAMENTO FISCAL:

I – promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Município;
II – defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, mandados de injunção e "habeas data", quando relativos à matéria tributária;
III – defender os interesses do Município em matéria tributária, em procedimentos administrativos autuados por outros entes públicos, sem prejuízo da competência delegada nos termos do Decreto nº 52.860, de 2011;
IV – emitir certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento;
V – realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;
VI – realizar, quando conveniente à cobrança, o protesto da certidão de dívida ativa.

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES:

I – representar o Município em todos os juízos e instâncias, nas ações e feitos relativos a desapropriações contenciosas e amigáveis, bem como nos respectivos atos de tabelionato;
II – representar o Município nas ações e feitos de qualquer natureza, preliminares ou decorrentes de desapropriações;
III – elaborar minutas de decreto de utilidade pública e de interesse social;
IV – elaborar plantas, pesquisa de valor e avaliação de imóveis, bem como contratar e fiscalizar serviços preparatórios de desapropriação;
V – gerir e controlar os documentos relativos às desapropriações realizadas pela Administração Municipal Direta e atender o público interessado nessa documentação;
VI – fornecer orientação técnico-normativa às unidades requisitantes que, diretamente ou mediante contratação de terceiros, forem responsáveis pela elaboração de quaisquer serviços técnicos preparatórios de procedimentos de desapropriação, mediante consulta expressa.

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES:

I – instruir e relatar, por meio de suas comissões processantes, permanentes e especiais, nos termos da lei:
a) inquéritos administrativos comuns e especiais;
b) processos sumários;
c) procedimentos sumários;
d) sindicâncias para apuração de fatos e responsabilidades funcionais, nos termos da Lei nº 8.989, de 1979, e sindicâncias relativas a acidentes com viaturas municipais, nos termos da Lei nº 7.415, de 30 de dezembro de 1969;
e) procedimentos de exoneração de servidor em estágio probatório;
f) revisões de inquérito administrativo;
g) pedidos de justificação administrativa;
h) procedimentos de anulação de posse em cargo público, por fraude ou omissão de informação por parte do servidor;
II – efetuar o atendimento ao público relativo aos procedimentos disciplinares referidos no inciso I deste artigo;
III – acompanhar, no interesse do serviço público, os inquéritos e processos criminais instaurado na esfera penal, envolvendo servidores dos quadros da Prefeitura, especialmente nos casos em que haja apuração da responsabilidade civil ou disciplinar;
IV – apurar atos de improbidade administrativa nos autos de procedimento administrativo em curso e processar sindicâncias especiais de improbidade administrativa;
V – representar o Município em todos os juízos e instâncias nas ações judiciais preparatórias, incidentais, de produção de provas ou cautelares que envolvam questões disciplinares, de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e de combate à corrupção;
VI – representar o Município em todos os juízos e instâncias nas ações judiciais que envolvam questões disciplinares dos

CONSOLIDADO GERAL
Legislação/Atribuição do Órgão
Exercício: 2019

	Descrição	Sigla	Data de Inativação
21	Procuradoria Geral do Município	PGM	

portaria do Procurador Geral do Município;
XIII – manter controle dos inquéritos civis de interesse do Município;
XIV – coordenar as providências, os prazos e as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público encaminhados à Procuradoria Geral do Município;
XV – coordenar, controlar e homologar as questões relativas aos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor expedidas contra o Município;
XVI – receber requerimentos administrativos pleiteando ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;
XVII – efetuar atendimento ao público relacionado às suas competências, especialmente a advogados e agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO:

I – coordenar a atuação:
a) das unidades da Procuradoria Geral do Município em processos relacionados ao contencioso administrativo e à atividade de consultoria;
b) das unidades de assessoramento jurídico, técnico e técnico-legislativo vinculadas institucionalmente à Procuradoria Geral do Município;
II – elaborar súmulas e decisões normativas para uniformização de jurisprudência administrativa;
III – dirimir, por meios autocompositivos, as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como propor ao Procurador Geral do Município o arbitramento das controvérsias surgidas, caso não tenham sido solucionadas;
IV – recomendar a edição de atos normativos nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal que demandem uniformização de orientação;
V – manifestar-se:
a) em estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, inclusive incidentais, quando houver questão relevante sobre a qual não exista entendimento jurídico consolidado;
b) sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;
c) sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;
VI – responder as consultas formuladas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, submetendo ao Procurador Geral do Município as situações inéditas e a aprovação de súmulas e decisões normativas;
VII – manifestar-se nos procedimentos disciplinares previamente à decisão do Procurador Geral do Município;
VIII – decidir sobre as propostas da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal;
IX – analisar as solicitações de representação judicial, previamente à deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso XIV do artigo 36 deste decreto;
X – autorizar o pagamento de indenizações em geral e pecúlios decorrentes de acidentes de trabalho, conforme disciplinado em portaria do Procurador Geral do Município.

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO:

I – assegurar apoio administrativo, material, transporte, tecnologia da informação, zeladoria, manutenção predial e demais serviços necessários ao desempenho da Procuradoria Geral do Município;
II – administrar os bens patrimoniais móveis;
III – prestar apoio administrativo ao Gabinete do Procurador Geral do Município;
IV – planejar, elaborar a proposta orçamentária e gerir o orçamento consignado à Procuradoria Geral do Município;
V – promover a execução orçamentária e a aplicação de recursos;
VI – adquirir bens e serviços, autorizar e homologar licitações e celebrar contratos;
VII – gerenciar o quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município;
VIII – gerenciar o Quadro de Procuradores do Município, cabendo-lhe, em especial:
a) propor a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador do Município;
b) avaliar a oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores do Município;
c) opinar sobre a designação de Procuradores do Município para o exercício de funções fora da Procuradoria Geral do Município;
d) instruir os procedimentos relativos aos honorários advocatícios a serem distribuídos mensalmente aos Procuradores do Município;
IX – administrar o quadro de estagiários;
X – superintender a atuação do Centro de Estudos Jurídicos Lúcia Maria de Mendonça – CEJUR, da Procuradoria Geral do Município;
XI – executar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Procuradoria Geral do Município.

DEPARTAMENTO JUDICIAL:

I – representar o Município em todos os Juízos e Instâncias, excluídos os feitos relativos às matérias atribuídas aos demais Departamentos da Procuradoria Geral do Município;
II – executar todos os serviços conexos e peculiares à matéria judicial;
III – representar o Município nos atos de tabelionato compreendidos nos limites da competência do Departamento, excluída

CONSOLIDADO GERAL
Legislação/Atribuição do Órgão
Exercício: 2019

	Descrição	Sigla	Data de Inativação
21	Procuradoria Geral do Município	PGM	

servidores públicos, incluindo reintegração ao serviço público e demandas disciplinares correlatas;
VII – representar o Município em todos os juízos e instâncias nas ações criminais, de improbidade administrativa de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração e de natureza disciplinar correlata ou conexa;
VIII – representar o Município nas medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a recuperação de valores decorrentes de danos causados ao erário e de enriquecimento ilícito decorrentes de atos de corrupção;
IX – representar a Procuradoria Geral do Município em todos os foros anticorrupção, no Brasil e no Exterior;
X – elaborar a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e o artigo 14 do Decreto nº 55.107, de 13 de maio de 2014;
XI – representar o Município em todos os juízos e instâncias nas ações populares que envolvam atos de corrupção;
XII – atuar no âmbito extrajudicial com a instauração e acompanhamento de procedimento administrativo prévio tendente à coleta de documentos e informações indispensáveis à atuação judicial relativa às atribuições previstas neste artigo.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 14 de maio de 2019 às 01:26:19.